

GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	250.582,00
Total	250.582,00
ATIVIDADE/PROJETO 15.75.431.2.093 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS P/SAÚDE PÚBLICA	25.390,00
Total	25.390,00
GRUPOS DE DESPESA OUTRAS DESP. CORRENTES	25.390,00
Total	25.390,00
ATIVIDADE/PROJETO 15.81.486.2.086 ASSISTÊNCIA SOCIAL AOS HANSENIANOS	169,00
Total	169,00
GRUPOS DE DESPESA PESSOAL E REFLEXOS	169,00
Total	169,00
Totais	4.022.681,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em reais
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.01	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR SECRETARIA	
	E SEDE	
	TOTAL	44.235.642,00
	4ª QUOTA	44.235.642,00
09.02	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 2	
	TOTAL	1.419.791,00
	4ª QUOTA	1.419.791,00
09.03	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 3	
	TOTAL	270.476,00
	4ª QUOTA	270.476,00
09.04	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 4	
	TOTAL	2.304.292,00
	4ª QUOTA	2.304.292,00
09.05	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 5	
	TOTAL	1.904.664,00
	4ª QUOTA	1.904.664,00
09	SECRETARIA DA SAÚDE	
09.06	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DE REGIÕES DE SAÚDE 1	
	TOTAL	8.380.725,00
	4ª QUOTA	8.380.725,00
09.07	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
	COORDENAÇÃO DOS INSTITUTOS DE	
	PESQUISA	
	TOTAL	4.022.681,00
	4ª QUOTA	4.022.681,00

### DECRETO Nº 39.681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

*Dispõe sobre celebração de convênio com empresas públicas municipais para implantação de usinas de compostagem de lixo urbano*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - A autorização concedida por meio do Decreto nº 38.514, de 5 de abril de 1994, ao Titular da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, para celebrar convênios para implantação de usinas de compostagem de lixo urbano estende-se, observado o limite de 40.000 (quarenta mil) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, às empresas públicas municipais na conformidade da minuta-padrão que constitui o Anexo deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Roberto Müller Filho

Secretário da Ciência, Tecnologia

e Desenvolvimento Econômico

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1994.

#### ANEXO

#### A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.681, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

##### MINUTA - PADRÃO

*Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, e a ..... objetivando a implantação de usina de compostagem de lixo urbano*

Pelo presente Termo de Convênio, os partícipes, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, com sede à Av. Rio Branco, 1 269, nesta Capital, neste ato representada por seu Titular, Doutor.....

....., devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado conforme Decreto nº 39.681, de 15 de dezembro de 1994, doravante denominada SECRETARIA, e de outro lado, a .....

....., com sede à .....

..... Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do MF sob nº ....., neste ato representada por seu Presidente....., R.G....., CPF....., doravante denominada EMPRESA na presença de 2 (duas) testemunhas que este também assinam, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a ação conjunta entre a SECRETARIA e a EMPRESA para implantação de usina de compostagem de lixo urbano, nos termos da proposta constante do Processo SCTDE nº ....., que fica fazendo parte integrante deste convênio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### Das Obrigações da SECRETARIA

##### A SECRETARIA obriga-se:

a) a analisar e aprovar a documentação técnica da obra, a documentação administrativa para formalização do ajuste e as prestações de contas dos recursos repassados;

b) a acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes às obras de responsabilidade técnica da EMPRESA;

c) a repassar à EMPRESA os recursos alocados, de acordo com o cronograma físico da obra, observado o disposto na letra "a" da cláusula seguinte:

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### Das Obrigações da EPIR

##### A EMPRESA obriga-se:

a) a apresentar licença para implantação da usina de compostagem de lixo a ser emitida pela CETESB, por ocasião da liberação dos recursos pela SECRETARIA;

b) a iniciar o objeto do presente convênio, após o recebimento dos recursos;

c) a executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto deste convênio, nos prazos e condições estabelecidas, observando as normas de licitação estabelecidas pelas legislações pertinentes;

d) a submeter à aprovação da SECRETARIA, com antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no plano estabelecido;

e) a colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização;

f) a prestar contas das aplicações decorrentes deste convênio;

g) a indicar a área, já com o solo devidamente preparado, onde a usina de compostagem de lixo deverá ser instalada;

h) a arcar com as despesas que eventualmente superem os recursos alocados pela SECRETARIA e destinados à aquisição dos equipamentos;

i) a instalar ou contratar firma especializada na instalação da usina com as despesas decorrentes;

j) a operar, manter e conservar a usina;

l) a apresentar à SECRETARIA relatório circunstanciado, trimestralmente, durante um ano após o início de funcionamento da usina, sobre o andamento do programa, respondendo, a qualquer tempo, eventuais pedidos de esclarecimentos que porventura lhe sejam formulados.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de ..... (.....) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da EMPRESA e expressa autorização do Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, desde que observado o prazo máximo de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### Do Valor

O valor estimado do presente convênio é de R\$ ..... (.....), assim distribuídos:

I - à SECRETARIA, R\$ ....., para atendimento das despesas previstas na Cláusula Segunda do presente ajuste;

II - à EMPRESA, R\$ ....., para atender as despesas previstas na Cláusula Terceira deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### Dos Recursos

As despesas do presente convênio referentes à SECRETARIA correrão à conta do Elemento Econômico 4.3.2.4. da Atividade nº 03.07.021.2.861-0000 - Coordenação e Administração Geral da Pasta, do orçamento vigente, e da EMPRESA, à conta de recursos próprios depositados na conta nº ..... da Agência ..... do Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou da Nossa Caixa - Nosso Banco S.A..

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão depositados de uma só vez em conta que atualize monetariamente seu valor, vinculada ao convênio, no Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA ou Nossa Caixa - Nosso Banco S.A., mas a liberação ocorrerá em consonância com o cronograma da SECRETARIA e prévia aprovação das parcelas anteriormente liberadas.

§ 1º - Os recursos liberados pela SECRETARIA deverão ser aplicados exclusivamente na realização do objeto deste convênio.

§ 2º - No período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, a EMPRESA deverá aplicá-los em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

§ 3º - As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente no objeto convencionado, sob pena da EMPRESA ser obrigada a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, acrescido de correção monetária até a data do efetivo depósito.

§ 4º - À época da apresentação da prestação de contas, a EMPRESA anexará o extrato bancário contendo movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### Das Responsabilidades

A EMPRESA, além do Plano de Trabalho deverá, a qualquer tempo e desde que solicitado pela SECRETARIA, prestar esclarecimentos quanto às atividades desenvolvidas e, caso deixe de efetivar qualquer dos encargos assumidos, restituir à SECRETARIA as quantias não utilizadas, corrigidas de acordo com o que dispõe o parágrafo terceiro da Cláusula Sétima, deste instrumento.

#### CLÁUSULA NONA

##### Do Acompanhamento

O presente convênio será acompanhado, por parte da SECRETARIA, pelo Grupo Executivo de Assistência aos Municípios, ao qual caberá o controle e a fiscalização de sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por escrito, com prazo de antecedência de 90 (noventa) dias, procedendo-se aos acertos de contas de importâncias eventualmente dispendidas, como ainda poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas condições.

Parágrafo único - Ocorrendo a denúncia ou extinção do convênio, fica a EMPRESA obrigada a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### Da Prestação de Contas

A EMPRESA, independentemente do Plano de Trabalho e dos relatórios que porventura lhe sejam solicitados, deverá, ao término do Convênio, apresentar à SECRETARIA, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório circunstanciado de todo o objeto da presente avença, sem prejuízo da prestação de contas que deverá apresentar perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos de sua Resolução nº 99, modificada pela de nº 114.

Parágrafo único - A liberação da parcela subsequente estará condicionada a prestação de contas das despesas já realizadas, conforme cronograma físico-financeiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### Legislação Aplicável

Aplica-se à presente avença, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste convênio.

E assim, por justas e convenientes assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as duas testemunhas que também o assinam.

São Paulo, de de 1994

ROBERTO MULLER FILHO

SECRETÁRIO DE ESTADO

PRESIDENTE DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

NOME e R.G.

NOME e R.G.

### DECRETO Nº 39.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

*Autoriza a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras a celebrar convênios com os municípios que mantêm sistemas de saneamento básico autônomos*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,  
**Decreta:**

Artigo 1º - Fica a Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, por seu Titular, autorizada a celebrar convênios com os municípios do Estado que mantêm sistemas de saneamento básico autônomos, mediante orientação técnica da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, na conformidade da minuta-padrão em anexo a este decreto.

Artigo 2º - Os convênios de que trata o presente decreto serão celebrados, respeitadas as peculiaridades de cada município, incumbindo à Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, nos autos correspondentes, realizar a instrução, nos termos da legislação pertinente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Antonio Félix Domingues

Secretário de Recursos Hídricos,

Saneamento e Obras

Frederico Coelho Neto

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 15 de dezembro de 1994.

#### ANEXO

#### A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 39.682, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

*Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e o Município de ....., tendo como objeto a implantação dos tubos cerâmicos vitrados 150mm, decorrente do acordo firmado entre o Estado de São Paulo e a fábrica "Cerâmica Assalin Ltda" Processo nº ....., autorizado em .....*

Aos dias do mês de ....., do ano de ....., nesta cidade São Paulo, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, com sede nesta Capital, na